



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

09 VOTOS FAVORÁVEIS


0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

01 AUSENTES

DECLARA aprovado

Em 21/05/2023


Deusdete Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Uauá

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 008/2023


Altera o protocolo de intenções do consórcio público denominado de Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco, e dá outras providências.

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **ficam ratificadas**, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Sertão do São Francisco, através da Resolução nº 02/2022 (anexo único).

Art. 2º Com a ratificação descrita no artigo anterior, a **Cláusula 8ª, do Protocolo de Intenções, convertido no Contrato de Consórcio, do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sertão do São Francisco, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, nos seguintes termos:**

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA
PUBLICADO

Em Sessão do dia 21/05/2023


Presidente da Câmara
Deusdete Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Uauá

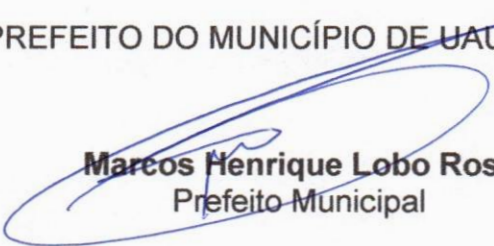
CLÁUSULA 8ª (Das finalidades). O CDS – DO TERRITÓRIO DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO tem por finalidades:

...

XIV – Assegurar, aprimorar, coordenar e/ou executar os serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, no âmbito dos Entes Consorciados, especialmente àqueles que aderirem ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, ou Programas do Governo Federal ou Estadual com este objeto, garantindo um sistema eficiente e célere.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 18 de maio 2023.


Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ilmo Sr. José Antonio S. Nogueira
Presidente da Comissão de Redação

JUSTIFICATIVA

e Justiça para examinar
a anexar parecer no prazo de 05
dias Sala de Sessões 05 / 06 / 23

Excelentíssimo senhor presidente,

Deusete Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Uauá

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, o Projeto de Lei que "**ALTERA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

Com o reconhecimento pelos Administradores Públicos da necessidade de executar uma gestão associada, desde o ano de 2009 o Consórcio Público Sertão do São Francisco (CONSTESF), como entidade pública multifinalitária, vem atuando na união dos municípios de nosso território para integração, fortalecimento de ações compartilhadas, eficiência, inovação e modernização da gestão pública, no desenvolvimento de programas, projetos e ações de atuação governamental.

O CONSTESF possui como principais ações, que beneficiam todos os municípios consorciados: licitações compartilhadas, serviços e estudos ambientais, licenciamentos ambientais, patrulha mecanizada, construção de cisternas etc, e recentemente visa a atuação no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Ocorre que, para atuar com o SIM junto ao Ministério da Agricultura, o CONSTESF precisa alterar seu protocolo de intenções, e para tal precisa da autorização dessa Nobre Casa de Leis.

A importância dessa autorização ressaí no fato de que uma vez viabilizado o SIM fica permitido o registro e a fiscalização dos empreendimentos e dos produtos animais e vegetais produzidos em cada município. Ademais, **poderá viabilizar o comércio nacional dos produtos inspecionados em cada município do Sertão do São Francisco, por meio da adesão do consórcio público CONSTEF ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI ou da obtenção do selo ARTE para produtos inspecionados com características artesanais.**

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal